



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 58

São Paulo, sexta-feira, 10 de maio de 2013

Número 88

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 15.738, DE 9 DE MAIO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 519/08, DO VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Dispõe sobre a democratização e participação ativa dos idosos em colaboração ao Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de abril de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Além das Assembleias Regionais bienais, instaladas nas Subprefeituras, conforme disposição do art. 6º da Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, os idosos residentes na área da respectiva Subprefeitura, individualmente ou organizados em entidades, reunir-se-ão, no mesmo espaço, sempre que houver necessidade de discussão de assuntos e políticas de interesse da categoria.

Parágrafo único. A utilização do espaço para reunião será sempre agendada junto à respectiva Subprefeitura.

Art. 2º As conclusões serão submetidas à análise do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 2013.

DECRETOS

DECRETO Nº 53.891, DE 9 DE MAIO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 31.258.283,64, de acordo com a Lei nº 15.680/12.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETO:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 31.258.283,64 (trinta e um milhões duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.361.1122.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.258.283,64
		31.258.283,64

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.1127.2805	Programa Minha Biblioteca	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000.000,00
16.10.12.126.2620.2171	Implantação e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
16.10.12.126.2620.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação da SME	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000.000,00
16.10.12.361.1122.2815	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar - EF	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.000.000,00
16.10.12.365.1121.2850	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar - EI	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.258.283,64
		31.258.283,64

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 2013.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 510/11

OFÍCIO ATL Nº 071, DE 9 DE MAIO DE 2013

REF.: OF-SGP23 Nº 00690/2013

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 510/11, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado na sessão de 11 de abril do corrente ano, que objetiva criar o Museu Municipal de Artes Gráficas de São Paulo e a Semana Municipal de Artes Gráficas.

O texto estabelece que o cogitado museu conterà trabalhos gráficos da Cidade, do Estado de São Paulo, do Brasil e de todo o mundo, podendo o seu acervo ser composto por doações, inclusive do Instituto Memorial de Artes Gráficas – IMAG, e por aquisições próprias, de modo a reconstituir a história das artes gráficas.

No entanto, embora reconhecendo a importância do tema afeto ao equipamento cultural que a propositura pretende instituir, vejo-me compelido a apor veto total à propositura, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

De início, cumpre registrar que um museu é uma entidade com peculiaridades bastante singulares, as quais devem ser levadas em conta como medida preliminar à sua efetiva criação, circunstância esta não observada para a aprovação da proposta, assim inviabilizando a pretendida implantação do aludido Museu Municipal de Artes Gráficas.

Realmente, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que dispôs sobre o Estatuto de Museus, são considerados museus as instituições sem fins lucrativos que conservem, investiguem, comuniquem, interpretem e exponham, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Com efeito, há museus de diversos tipos e características, tais como museus fechados e ao ar livre, museus de arte, história e ciência, museus genéricos e especializados, museus contemplativos e interativos, etc. Ante esse leque de possibilidades, há que se identificar, pois, a vocação da instituição museológica e definir sua concepção e seus objetivos, previamente à sua criação. Trata-se da denominada "musealização", consistente tanto na transformação de um determinado acervo em museu (organização, catalogação, apresentação e conservação de peças de interesse museológico), como ocorre com o Museu do Ipiranga, quanto na escolha de um determinado tema em função do qual o museu irá reunir informações e realizar apresentações culturais, servindo-se dos meios tecnológicos, segundo a técnica museológica moderna, como é o caso do Museu da Língua Portuguesa.

Nesse sentido, a citada Lei Federal nº 11.904, de 2009, em seu artigo 45, aborda a questão em função do Plano Museológico, "compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade".

Esse plano deve, inclusive, definir a missão básica do museu e a sua função específica na sociedade, assim como contemplar o diagnóstico participativo da instituição e a identificação dos públicos para os quais se destina o trabalho por ela desenvolvido.

Mas não é só. Além das apontadas providências preliminares, constantes do Plano Museológico, que inclusive fixarão as diretrizes para a atuação da Administração, a criação do cogitado museu pressupõe igualmente a definição das funções de reconhecimento do material de interesse desse equipamento, assim como a guarda, preservação, restauro e divulgação do patrimônio histórico e cultural relativo às artes gráficas.

Para tanto, há que se verificar a real existência de um acervo, isto é, os bens materiais ou virtuais de que irá se compor o museu, ou seja, os elementos que justifiquem a ideia subjacente à sua criação.

De outra parte, é também essencial a adoção de medidas concretas voltadas à efetiva implantação da nova instituição cultural, com a designação da sua área física, consistente em construções ou espaços destinados à exposição, guarda e eventual restauro das coleções integrantes do seu acervo.

Demais isso, afigura-se igualmente imprescindível a reserva de recursos financeiros para a instalação inicial do museu e a viabilização das demandas de atualização e continuidade dos projetos. O respectivo orçamento deve contemplar, ainda, o aporte monetário para o suporte das atividades de manutenção física dos prédios e acervos, vigilância e limpeza, manutenção de atividades educativas, culturais e de difusão. Acresça-se, ademais, que a proposta não prevê a estrutura dos cargos cuja criação é de fundamental importância em virtude da indispensabilidade da presença de pessoal permanente para o desenvolvimento das atribuições afetas ao novo órgão.

Como se vê, as providências prévias e necessárias à instituição do alvitrado equipamento demanda a adoção de múltiplas ações, seja na área técnica pertinente ao assunto, seja na área administrativa, acarretando numerosos e significativos encargos aos órgãos da Prefeitura, circunstância que, por decorrer de projeto de lei apresentado por membro do Poder Legislativo, não se afina com o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, no artigo 69, inciso XVI, e no artigo 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, visto cuidar-se de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo, com isso ferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição da República.

Não fosse o bastante, há que se considerar, ainda no tocante aos gastos com a implantação de novos órgãos, que o gestor público encontra-se indelevelmente vinculado a limitações legais que o impedem de aumentar despesas sem a correspondente previsão orçamentária, mormente em razão do disposto no artigo 167 da Carta Magna Federal.

Por aí se vê, claramente, que o legislador constitucional teve a exata noção de que as atividades de realização de fatos concretos dependem da existência de recursos financeiros, de dotações orçamentárias prévias, executadas segundo critérios definidos pela própria Administração Pública, respeitados os limites legais, como os impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nem seria preciso destacar, mas a criação de um museu, na forma concebida no projeto de lei aprovado, daria ensejo ao aumento de despesa de caráter continuado, sem a previsão da origem dos recursos para o seu custeio, em desacordo com a precitada Lei Complementar nº 101, de 2000.

Impende registrar, nessa esteira, que a destinação dos recursos não é feita de modo arbitrário e aleatório. Toda e qualquer despesa a ser efetivada pela Administração obedece a critérios técnicos para a sua realização, sendo da sua essência a prévia autorização mediante a aprovação da respectiva lei orçamentária.

De se ressaltar, outrossim, que a vigente Lei do Plano Plurianual (Lei nº 15.090, de 29 de dezembro de 2009, válida para o quadriênio 2010/2013) não prevê, entre os programas, objetivos e metas da Secretaria Municipal de Cultura, para o referido período, a criação de um museu, nos termos propostos.

Quanto à pretendida instituição da Semana Municipal de Artes Gráficas, a ser comemorada na terceira semana do mês de dezembro, à míngua de esclarecimentos adicionais, na justificativa da mensagem, a respeito da escolha desse período para a sua celebração, pondera-se que, sob o prisma prático, não parece ser essa a época mais adequada para tal finalidade, qual seja, uma semana antes do Natal, ocasião em que, como é sabido, a população em geral está com a sua atenção voltada para os preparativos que antecedem os festejos natalinos.

Concluindo, não obstante o mérito da iniciativa, as razões expandidas demonstram inexistir, no momento, condições técnicas e legais para eventual criação por lei do Museu Municipal de Artes Gráficas de São Paulo e da Semana Municipal de Artes Gráficas, pelo que sou compelido a vetar integralmente a mensagem aprovada, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica local, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 144, DE 9 DE MAIO DE 2013

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar, a pedido, e a partir de 01.05.2013, os efeitos do ato que designou a senhora MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO, RF 572.445.7, para responder pelo cargo de Diretor Geral, símbolo DGF, da Fundação Paulista de Educação e Tecnologia – FUNDATEC, constante do anexo II, tabela B, da Lei 15.509, de 15.12.2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 145, DE 9 DE MAIO DE 2013

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, a partir de 06.05.2013, a senhora MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA, RF 807.266.3, para responder pelo cargo de Diretor Geral, símbolo DGF, da Fundação Paulista de Educação e Tecnologia – FUNDATEC, sem prejuízo das atribuições normais que exerce, constante do anexo II, tabela B, da Lei 15.509, de 15.12.2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2013-0.104.217-6 - Iris Bandeira Roquim RF 523.823.4 – vínculo 2. - Inquérito Administrativo. Defensores: Edson Gramuglia Araújo – OAB/SP 82.992, Casemiro Narbutis Filho – OAB/SP 96.993, Venício Di Gregório – OAB/SP 114.236, Michelli Vilela Rocha – OAB/SP 275.919 e Gisele Scavasin – OAB/SP 129.627 - I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações de PROCED (fls. 13/15), de SNJ (fls. 16/17) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 18/19), as quais adoto como razão de decidir, recebo o pedido de reconsideração formulado por Iris Bandeira Roquim - RF 523.823.4 - e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei 8.989/79. - II - Declaro encerrada a instância administrativa.

2012-0.022.718-9 - Rommer Schuch – RF 788.547.41. - Inquérito Administrativo. Defensor: ETDD – Equipe Técnica de Defensoria Dativa/PROCED - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o relatório de PROCED (fls. 135/146), e as manifestações da Secretaria Municipal dos Negócios

Jurídicos (fls.147) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 148/150), as quais adoto como razão de decidir, **APLICO** a pena de **DEMISSÃO** ao indiciado Rommer Schuch, RF 788.547.4 – vínculo 1, nos termos do artigo 188, inciso III, da Lei 8.989/79, por violação ao artigo 178, XII, e 179, "caput", todos da mesma norma estatutária.

2008-0.341.456-7 - Emanuel Giuseppe Gallo Ingraio – RF 600.038.0 - vínculo 1 (Adv. Edvan Paixão Amorim – OAB/SP 143.925). - Inquérito Administrativo. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de SNJ (fl. 909) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 910/911), as quais adoto como razão de decidir, **RETI-RATIFICO** o despacho de fl. 870 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 60, parágrafo único, da Lei 8.989/79, mantendo-se integralmente os demais termos da mencionada decisão.

2012-0.351.091-4 - EVENTOS PAINÉIS PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 19/20, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 21/23, **DOU PROVIMENTO** ao recurso impetrado por Eventos Painéis Promoções e Publicidade Ltda, para anular o Auto de Multa 10-315.407-8, porque eivado de vício que o torna ilegal, com fundamento no artigo 48-A da Lei 14.141/06, com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Lei 14.614/07. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 493, DE 9 DE MAIO DE 2013

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUB-PREFEITURAS

1 - MANUEL MARCOS DE JESUS, RF 808.236.7, do cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, da Assessoria Executiva de Comunicação, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Pinheiros, constante da Lei 13.682/03.

2 - JULIANO GUIMARÃES COELHO MACIEL SANTOS, RF 782.453.0, do cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, da Assessoria Técnica, da Assessoria Executiva de Defesa Civil, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Pinheiros, constante das Leis 8.513/77 e 13.682/03.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 9 de maio de 2013.

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 494, DE 9 DE MAIO DE 2013

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - ANA DE LOURDES TEIXEIRA, RF 623.217.5, vínculo 2, a pedido, do cargo de Coordenador de Ação Educacional, Referência DAS-12, do Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação.

2 - FLAVIA BARROS FERREIRA CEDRO, RF 691.917.1, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação.

3 - RITA DE CASSIA DE FELICE, RF 716.261.8, vínculo 1, do cargo de Assistente Técnico Educacional, da Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

4 - MARIA REGINA BERTACO BUENO, RF 506.195.4, vínculo 5, a pedido, do cargo de Assistente Técnico II, Referência DAS-11, da Diretoria Regional de Educação da Penha, da Secretaria Municipal de Educação.

5 - MARIA SUELY DE GODOY GUIMARAES, RF 115.246.7, vínculo 3, a partir de 07/05/2013, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Referência DAS-12, da Divisão Técnica de Planejamento, da Diretoria Regional de Educação de Freguesia/Brasília, da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista sua aposentadoria.

6 - LILIAN CRISTINA TESTA FERNANDES DA SILVA, RF 692.012.8, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Professor Olavo Pezzotti, da Diretoria Regional de Educação do Butantã, da Secretaria Municipal de Educação.

7 - CRISTIANE RAMOS, RF 678.842.4, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Professor Enzo Antonio Silvestrin, da Diretoria Regional de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação.

8 - IVETE MORAES, RF 660.527.3, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Professor José Ferraz de Campos, da Diretoria Regional de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação.

9 - SOLANGE MARIA NUNES GRAU, RF 677.706.6, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Carlos de Andrade Rizzini, da Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

10 - PATRICIA CARAMICO VARGAS, RF 620.883.5, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Desembargador Euclides Custodio da Silveira, da Direto-